Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-3126
Processo Nº: 005776/2018 - **Data:** 20/09/2018 - 13:46:19
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Grupo: LEGISLATIVO
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 15136010291632018
Servidor: MARJORIE CRISTINA ENDLICH AZEVEDO

Câmara M

LEI Nº.....

PROTOCOLO
001416/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
15/10/2018 14:43:02
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Autógrafo nº 414/2018
Projeto de Lei nº 42/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Vereador Diogo Endlich que " *Dispõe Sobre a Implantação do Projeto Socioeducativo "NÃO DÊ ESMOLAS! DÊ CIDADANIA" Destinada a Desestimular a Prática de Dar Esmolas, Promovendo a Sensibilização da População Sobre os Malefícios Ocasionados e dá Outras Providências.*". expede o seguinte autógrafo.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal implantará e promoverá projetos socioeducativas no âmbito do município de Domingos Martins, sensibilizando a população martinense sobre a prática de dar esmolas, prática esta, que não resolve problemas sociais.

Parágrafo único. As campanhas socioeducativas deverão ocorrer de forma a sensibilizar a população sobre importância dos malefícios ocasionados por esta prática.

Art. 2° A presente Lei tem por objetivos:

I Impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;

II Reduzir a evasão infantil escolar;

III Sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;

IV Divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da politica de assistência social.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável por colocar em prática as modalidades e formas pelas quais as campanhas de sensibilização serão conduzidas e aplicadas.

Art. 4° Todos os cidadãos idosos, aposentados e/ou pensionistas, crianças, jovens e adultos devem ser alcançados pelos mecanismos de orientações da campanha.

Art. 5° Para maior alcance e efetividade das campanhas, o Poder Executivo Municipal poderá se valer da instalação de placas educativas, em pontos estratégicos, inclusive próximo aos estabelecimentos bancários, em sites oficiais, destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres "*NÃO DÊ ESMOLAS! DÊ CIDADANIA*".

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para aplicação da presente Lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de setembro de 2018.

JOSÉ GAGNO
1° Vice-Presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
1° Secretário

ROGÉRIO MANZOLI
2° Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2° Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.871/2018
EM 11/10/18
PREFEITO MUNICIPAL